

**35° ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS  
24 a 28 de outubro de 2011, Caxambu – MG**

**GT21 - MÍDIA, POLÍTICA E ELEIÇÕES**

**Título do Trabalho: Análise comparativa da Agência Nacional de  
Telecomunicações (ANATEL) nos Governos FHC e Lula**

**Fabiano Brito dos Santos - Universidade Federal da Paraíba**

## **Análise comparativa da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) nos Governos FHC e Lula \***

### **Introdução**

Durante o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso uma série de mudanças tecnológicas e legislativas foram feitas no sentido de se adequar a situação de então. Contexto construído para privatização das telecomunicações no Brasil e sua conseqüente conformação legal.

Amparado no modelo neoliberal, o Estado brasileiro precisou modificar-se para se ajustar a essa nova face do capitalismo contemporâneo. Nesse sentido, a fim de seguir uma lógica global anunciada pelos defensores deste modelo, foi preciso toda uma reestruturação da relação, Estado x mercado. Essa remodelagem legislativa veio com a função de inserir o Brasil no “mercado global” – utilizando como estratégia principal a privatização.

Como Estado regulador, a fim de estimular a concorrência, a primeira iniciativa consistente, no Brasil, aconteceu com a criação do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE), em 1995. Um das principais bandeiras desse ministério era tentar fazer com que o Estado assumisse um papel menos executor ou provedor direto de serviços, mantendo-se apenas no papel de regulador.

Seguindo este objetivo são criadas as agências reguladoras, tais como a Anatel, Anel, Anac<sup>1</sup> entre outras. Seguindo a receita neoliberal, em que se justifica a presença dessas Agências, observando-se o fato de que a liberalização dos setores de serviço público de infra-estrutura impõe o surgimento de vários riscos e novos problemas, relativos à defesa de um regime

---

\* Artigo apresentado ao 35º **ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS** ser realizado entre 24 E 28 de outubro de 2011, Caxambu - MG.

<sup>1</sup> Respectivamente: Agência Nacional de Telecomunicações; Agência Nacional de Energia Elétrica e; Agência Nacional de Aviação Civil.

concorrencial que, sobretudo, devem garantir que a re-regulamentação promova o máximo de “bem-estar” social, pela geração de eficiência econômica.

Assim, em 1997 foi aprovada a Lei Geral de Telecomunicações - LGT (Lei 9.472, de 6 de julho), que marcou a mudança definitiva de postura do Estado brasileiro em relação ao setor de telecomunicações. A nova lei determinava que o Estado deixasse de exercer o papel de provedor dos serviços de telecomunicações e passasse a regulamentar o setor. Os principais pontos da nova lei são: a) a definição do princípio geral que rege os serviços de telecomunicações; b) a criação da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); c) a organização dos serviços de telecomunicações; e d) a reestruturação e privatização do Sistema Telebrás.

A Anatel foi planejada, estruturada e inaugurada no governo FHC. Porém, foi no governo Lula que a atuação da agência se consolidou. Compreender o desenvolvimento da Anatel nestes dois governos é buscar identificar o órgão como um ente estatal consolidado, que tem sua agenda pautada de forma mais estrutural, ou como instrumento de governo, cuja ação está voltada para questões mais conjunturais, dependendo muito da atuação da administração central. Desta forma, o problema enfrentado na Tese traduz-se na seguinte questão: Como a Anatel desenvolveu suas atividades enquanto órgão regulador nos governos FHC e LULA?

Antes da existência da Lei Geral de Telecomunicação, o setor era organizado pelo Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT. Trazer à luz alguns processos, fundamentais para o estabelecimento da *re-regulação* deste ambiente, o que resulta na mudança de Código para Lei. Assim como a criação da Anatel representam os objetivos contidos no presente trabalho.

Neste sentido, além do conteúdo da mudança legal, buscou-se analisar os sujeitos e contextos com e pelos quais essas mudanças se efetivaram.

Como se trata de uma empreitada grande, faremos aqui um recorte de um trabalho já concluído que se consubstancia em minha Dissertação de Mestrado, intitulada “Anatel: Regulação e Telecomunicações no Governo FHC

### **Código Brasileiro de Telecomunicações**

O Código Brasileiro de Telecomunicações, erigido com a Lei N° 4.117 de 27 de agosto de 1962, organizou o setor telecomunicações até o surgimento da LGT em 1997. Foi o primeiro instrumento normativo elaborado no pós-guerra, que tinha a função de englobar em suas diretrizes os avanços tecnológicos, a exemplo da televisão, que, embora prevista em decretos anteriores, era feito de forma dispersa. Nesse sentido, tornou-se necessária a elaboração de uma lei para tratar exclusivamente desse setor que havia crescido muito, tanto em quantidade, como em qualidade.

O Art. 1º do CBT expressa que os serviços de telecomunicações em todo o país obedecerão aos preceitos do novo código. Esses serviços são definidos no Art. 4º como *“[...] a transmissão, emissão ou recepção de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza, por fio, rádio, eletricidade, meios óticos ou qualquer outro processo eletromagnético”*.<sup>2</sup>

Como pode se perceber, o novo código tratava da regulação dos serviços de rádio, televisão, telex, telefonia, prevendo, inclusive a vinda de novas tecnologias como a internet, por exemplo.

No CBT, as telecomunicações são organizadas em um sistema nacional, na forma de troncos e redes contínuos que cumpririam o papel de conectar todo o território nacional. Esses partiriam das capitais dos estados e do Distrito Federal, e as redes partiriam desses troncos. Dessa forma, com troncos ligando as principais cidades do país, que, por sua vez, estariam ligados a um sistema

---

<sup>2</sup> Código Brasileiro de Telecomunicações Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962, Art. 4º

de redes, todo o território nacional seria conectado pelas telecomunicações. (Art. 7º e 9º)

O código também dispõe sobre a competência privativa da União para explorar, manter e fiscalizar os serviços de troncos que integram o Sistema Nacional de Telecomunicações, inclusive suas conexões internacionais. Embora os Estados e Municípios pudessem organizar, regular e executar serviços de telefones, diretamente ou mediante concessão, no que diz respeito a fiscalização, a responsabilidade era da União. (Art.11, 13, 30 e 31)

Por outro lado, o Art. 33 considera que os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderiam ser explorados por concessão, autorização ou permissão. O que mantém o espaço legal de ação para iniciativa privada na radiodifusão como já previsto no Decreto 21.111<sup>3</sup>.

No Art. 14, criou-se o Conselho Nacional de Telecomunicações (Contel)<sup>4</sup>, diretamente subordinado ao Presidente da República, cuja função é de órgão normativo, de consulta, orientação e elaboração da política nacional de telecomunicações. Posteriormente, porém, devido a uma estratégia de centralização utilizada pelos governos militares, o Contel foi incorporado à estrutura do Ministério das Comunicações com a reorganização da administração federal promovida pelos militares em fevereiro de 1967<sup>5</sup>.

Para evitar que interesses outros, que não o público, pudessem exercer alguma forma de pressão no interior do Contel, o CBT determina que nenhum membro ou servidor possa fazer parte de qualquer empresa, companhia, sociedade ou firma, que tenha por objetivo comercial ou qualquer interesse

---

<sup>3</sup> O Decreto 21.111 de 01 de março de 1932 foi o instrumento legal anterior, comparativo ao CBT.

<sup>4</sup> Art. 15 O Conselho Nacional de Telecomunicações terá um Presidente de livre nomeação do Presidente.

<sup>5</sup> Mais especificamente com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 200, DE 25 de fevereiro de 1967 que dispunha sobre a organização da Administração Federal e estabelecia as diretrizes para a reforma administrativa.

direto ou indireto as telecomunicações, algo que se comprovado, acarretaria na perda imediato do mandato no Conselho<sup>6</sup>.

O Contel é dirigido por uma secretaria executiva, que era o Departamento Nacional de Telecomunicações - Dentel, responsável pela administração do setor de Telecomunicações. Assim como o Contel, o Departamento Nacional de Telecomunicações é absorvido pelo Ministério das Comunicações em 1967.

Um dos principais passos no sentido de efetivar-se a estruturação de um sistema nacional de telecomunicações foi a criação, no CBT, da Empresa Brasileira de Telecomunicações – Embratel, que se constituía numa entidade autônoma, sob a forma de empresa pública, cujo capital fosse exclusivamente de pessoas jurídicas de direito público, bancos e empresas governamentais, com o fim de explorar industrialmente os serviços de telecomunicações que fossem explorados diretamente pela União (Art. 42).

Em relação aos crimes que, porventura, pudessem infringir as regras legais estabelecidas para as telecomunicações, alguns foram previstos no CBT, bem como suas penas, a exemplo da inviolabilidade das telecomunicações que previa desde a aplicação de multa, suspensão, cassação até a detenção para pessoas, concessionárias ou permissionárias, a depender de cada caso especificamente.<sup>7</sup>

A única exceção ficaria a cargo dos serviços fiscais e das estações e postos oficiais que poderiam interceptar as telecomunicações, sem que a lei deixe claro em que circunstâncias essa ação fosse adequada<sup>8</sup>.

Por fim, em seu Art. 121, O CBT autoriza ao Conselho Nacional de Telecomunicações proceder à revisão dos contratos de empresas de telecomunicações em funcionamento no país, buscando padronizar os

---

<sup>6</sup> Art. 23.

<sup>7</sup> Art. 55, 58 e 61.

<sup>8</sup> § 2º do Art. 56.

contratos, observando as peculiaridades de cada tipo de serviço. Com isso, buscava-se ajustar o setor de telecomunicações, a fim de se evitar possíveis irregularidades que pudessem, de alguma forma, atrapalhar a configuração de um novo sistema.

### **A reorganização da administração federal pelos militares**

Em 25 de fevereiro de 1967, foi baixado o Decreto-Lei nº 200 que reorganizava a estrutura da administração federal a fim de adequá-la a uma estrutura de governo militar. Representou à ascendência do Executivo sobre o Legislativo/Judiciário e, simultaneamente, a centralização do processo decisório em nível federal. Essa nova relação de forças foi institucionalizada por uma profunda modificação dos próprios “ramos” do aparelho do Estado.

Em seu Capítulo V, o Decreto-Lei trata das comunicações, sendo que, em seu Art. 165 determina a incorporação do CONTEL ao Ministério das Comunicações. Com esse feito, o CONTEL perde seu poder de regulador, passando a ser um órgão consultivo, pois seu poder decisório é diluído, uma vez que, dos treze membros do CONTEL, onze estavam diretamente ligados ao governo (o presidente do Conselho que seria Secretário-Geral do Ministério das Comunicações; mais os representantes do Ministério da Educação e Cultura; do Ministério da Justiça; do maior partido que apóia o Governo no Congresso Nacional; do Ministério da Indústria e do Comércio; dos Correios e Telégrafos; do Departamento Nacional de Telecomunicações; da Empresa Brasileira de Telecomunicações; do Ministério da Marinha; do Ministério do Exército e; do Ministério da Aeronáutica). E apenas dois representantes poderiam argüir algum tipo de oposição aos planos do governo, que seriam o do maior partido de oposição no Congresso Nacional e o das empresas concessionárias de serviços de telecomunicações, porém, fatalmente seriam vencidos pelo voto da maioria governista<sup>9</sup>.

---

<sup>9</sup> Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a Organização da Administração Federal, Estabelece Diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras Providências.

Nesse mesmo Decreto-Lei, o Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como órgão central, o Ministério das Comunicações. Fato que completa o Minicom como o principal órgão de poder no setor de telecomunicações até o surgimento da agência reguladora em 1997<sup>10</sup>.

### **A Embratel**

A Empresa Brasileira de Telecomunicações (Embratel), empresa responsável por integrar um sistema nacional de telecomunicações e encarregada dos serviços telefônicos de longa distância e internacional na forma de exclusividade, foi criada em 1965, e em 1967 foi vinculada ao recém-criado Ministério das Comunicações (JAMBEIRO, 2001; PESSINI, 2003).

Em 1972, com a Lei 5.792 que instituiu a política de exploração de serviços de telecomunicações e autorizou a criação da Telebrás (Telecomunicações Brasileiras S.A.), a Embratel tornou-se subsidiária da Telebrás e foi imediatamente transformada em sociedade de economia mista.

Entre as atribuições da Embratel, estava a responsabilidade de operação de satélites para uso doméstico. Começando com o Brasilsat I e II, lançados em 1985 e 1986 respectivamente, vindo até o Brasilsat B1, da segunda geração, lançado em 1994 (PESSINI, 2003).

### **A Telebrás**

A Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebrás) é uma empresa de economia mista vinculada ao Ministério das Comunicações. Autorizada pelo Decreto 70.914, na qualidade de empresa holding<sup>11</sup> da Embratel e as companhias operadoras responsáveis pelos serviços locais, sendo que essas últimas tinham o monopólio de operação nas suas respectivas regiões. A

---

<sup>10</sup> Representada pela Agência Nacional de Telecomunicações, criada pela Lei Geral de Telecomunicações - LGT (Lei 9.472, de 6 de julho de 1997).

<sup>11</sup> Empresa que possui subsidiárias e geralmente limita suas atividades à sua administração.



Telebrás detinha mais 50% das ações com direito a voto, o que tornava o governo o principal acionista e os assinantes dos serviços telefônicos como acionistas minoritários. (JAMBEIRO 2001)

A Telebrás era responsável pela formulação de diretrizes gerais e de políticas de aquisição de equipamentos, bem como a normalização técnica e a definição da política tarifária e da divisão de receitas entre as operadoras regionais e a Embratel. (PESSINI, 2003)

Segundo Pessini ainda,

[...] Além das funções de controle, regulação e financiamento, a Telebrás mantém um dos mais importantes centros de pesquisa especializados na área em todo o mundo, o Centro de Pesquisas e Desenvolvimento (CPqD) para o qual investe um percentual de aproximadamente 1,5% das receitas líquidas de exploração dos serviços (PESSINI, 2003).

## **A Constituição de 1988**

As Constituições do século XX, anteriores a de 1988, reafirmaram e mantiveram sob forte influência do Estado os serviços de telecomunicação. Sob o primado da regulamentação estatal esses serviços tiveram toda a sua estrutura centrada nas mãos do Estado, onde o mesmo era o centro das decisões. Assinalamos, entretanto, que o fato do Estado ter o poder decisório, não significava que o mesmo buscasse o interesse geral, trabalhando de forma a buscar o desenvolvimento das telecomunicações em sintonia com a sua democratização, logo, de acordo com as reais necessidades da sociedade civil brasileira.

Dessa forma podemos resumir o período constitucional, anterior à Constituição de 1988, enquanto um período onde o Estado, através das constituições e decretos, reafirmou o seu autoritarismo, estimulou a ampliação de um mercado de produção capitalista onde

A comunicação passou a servir de instrumento de consolidação e expansão do capitalismo, pelo seu caráter comercial, sem qualquer reconhecimento de que se trata, na realidade, de um

direito social, um bem cultural de todo cidadão (PEREIRA, 1987: 9<sup>12</sup>).

Ao contrário da anterior Carta, a atual não contempla a expressão 'intervenção do Estado no domínio econômico', porque a atuação no domínio econômico é, toda ela, deferida aos particulares, cabendo tão-somente ao Estado assumir as excepcionalíssimas hipóteses do Art. 173 da Constituição.”

O Art. 173, salienta que a intervenção do Estado na atividade econômica só será permitida, em caso excepcional. Assim consta no texto do artigo:

“Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos de segurança nacional ou relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.”.

Como pôde ser visto este artigo demonstra a total saída do Estado na exploração econômica, assumindo a posição de órgão regulamentador, fiscalizador ou mais propriamente de mediador entre os interesses da sociedade civil e os interesses do empresariado. Entretanto, na posição de órgão fiscalizador, regulador e mediador o Estado tem historicamente cedido ao poder dos grupos empresariais, que desenvolvem uma forte pressão e acabam tendo seus privilégios e interesses aceitos, ao mesmo tempo que estes ganham contornos de interesses nacionais.

## **O Processo de Privatização das Telecomunicações**

Para melhor compreendermos como se efetivou o desenvolvimento das telecomunicações no Brasil é importante verificar como se deu o processo de privatização no interior do Estado brasileiro.

O processo que vai culminar com a privatização do setor de infra-estruturas brasileiras começa quando o governo, na década de oitenta do século XX, passa a desenvolver projetos que visam o apoio às firmas nacionais

---

<sup>12</sup> PEREIRA, Moacir. A democratização e o direito à informação na constituinte. SP, Global Editora, 1987; pg. 9.

privadas, para depois limitar a expansão da Empresas Estatais – EEs. A privatização nesse período carecia de apoio político e, devido ao nosso histórico de possuir o Estado como principal agente econômico, tornou-se grandes os empecilhos à desestatização.

Após esses passos, começou-se a vender EEs de pequeno porte, para só depois então, partir para as grandes EEs industriais e, finalmente, englobar as empresas de serviços públicos (Armando Castelar Pinheiro e Fabio Giambiagi 2000: 40/41).

Porém, no governo de Fernando Henrique Cardoso, as mudanças no setor de telecomunicações brasileiro atingiram seu auge. Em seu primeiro mandato (1995-1998), a velocidade e o volume das mudanças são impressionantes: de um sistema monopolista estatal, freqüentemente tido como ineficiente e investindo muito aquém do necessário; transformou-se em uma estrutura privatizada, com uma estrutura tida como moderna e competitiva, impulsionada por grandes investimentos e compromissos de investidores agressivos que, em muitos casos conseguiram empréstimo na própria estrutura do Estado, a partir do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. (Novaes, 2000: 147)

No que se refere ao setor de telecomunicações, alguns entraves se colocaram à sua desestatização. Além de mudanças necessárias na Constituição de 1988, que mantinha o monopólio da União no setor, haviam segundo Novaes (2000), seis outros passos necessários para que houvesse a privatização. Seriam: a) a elaboração de uma nova lei que revisse e redefinisse o papel do Estado no setor; b) o estabelecimento de uma agência reguladora independente e legítima; c) a criação de uma ambiente competitivo para depois da privatização; d) uma revisão nas tarifas; e) o estabelecimento de um modelo capaz de suportar a passagem de um sistema monopolista estatal para o setor privado, protegendo os interesses, por vezes conflitantes, entre o governo e os demais acionistas da Telebrás; e f) a preparação e formatação das empresas vinculadas à Telebrás para a privatização (NOVAES 2000).

## **A Emenda Constitucional nº 8**

A emenda Constitucional nº 8, aprovada em 5 de agosto de 1995, mudou o Art. 21 da Constituição de 88. Este foi o primeiro passo para a substituição do modelo estatal por outro, na época propagandeado como mais ágil e capaz de atender às crescentes demandas do setor privado por serviços especializados, e de maior valor agregado. Além disso, o Congresso determinou que o Poder Executivo não poderia mais lançar mão de medidas provisórias para legislar no ínterim, ou seja, o governo deveria submeter um novo código de telecomunicações ao Congresso.

Como não se tinha elaborado um novo código que abarcasse as inovações da emenda Nº 8, nesse mesmo período, o então Ministro das Comunicações, Sérgio Motta, enviou ao Congresso uma lei para permitir a abertura do serviço celular imediatamente, a chamada Lei Mínima ( Lei nº 9.295 de 19 de julho de 1996), deixando a proposta mais complexa de mudança do código para depois.

## **A Lei Geral de Telecomunicações**

A aprovação da Lei Geral de Telecomunicações - LGT (Lei 9.472, de 6 de julho de 1997) marcou a mudança definitiva de postura do Estado brasileiro em relação ao setor de telecomunicações. A nova lei determinava que o Estado deixasse de exercer o papel de provedor dos serviços de telecomunicações e passasse a regulamentar o setor. Os principais pontos da nova lei são: a) a definição do princípio geral que rege os serviços de telecomunicações; b) a criação da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); c) a organização do serviços de telecomunicações; e d) a reestruturação e privatização do Sistema Telebrás.

Em seu artigo primeiro, a nova lei deixa claro a nova função a ser exercida pelo Estado. Assim fica explicitado *“Compete à União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de*

*telecomunicações*” (LGT, Art. 1º). Artigo que demonstra uma mudança de postura por parte do Estado, que historicamente se portou como provedor de serviços de telecomunicações e agora se coloca como organizador.

Essa mudança de postura fica mais especificada ainda quando, no parágrafo único desse artigo, define-se a função de organizador. Diz-nos a lei:

A organização inclui, entre outros aspectos, o disciplinamento e a fiscalização da execução, comercialização e uso dos serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações, bem como da utilização dos recursos de órbita e espectro de radiofrequências” (Parágrafo único do Art. 1º LGT).

Complementando essa idéia, soma-se os itens do Art. 2, que trata das competências do poder público no setor, onde elementos como o fortalecimento do poder regulador do Estado, a garantia de não abusos aos usuários, o estímulo a expansão dos serviços e a garantia de acesso por parte de toda população, entre outros, garantem uma nova fase de atuação do Estado no setor de telecomunicações.

No que tange a organização dos serviços de telecomunicação as classificações e definições visam salvaguardar o interesse do público consumidor e assegurar a continuidade dos serviços de forma competitiva e justa. Isso fica explícito já no Art. 6:

Os serviços de telecomunicações serão organizados com base no princípio da livre, ampla e justa competição entre todas as prestadoras, devendo o Poder Público atuar para propiciá-la, bem como para corrigir os efeitos da competição imperfeita e reprimir as infrações da ordem econômica”. (Art. 6º LGT)

Na LGT fica claro que a regulamentação é muito mais forte e detalhada para os serviços de telecomunicações de regime público, uma vez que há interesses coletivos envolvidos. Nesse sentido, o regime público é definido como aquele prestado mediante concessão ou permissão, com atribuição de sua prestadora ter por obrigação a universalização e a continuidade.

Outro elemento central na LGT é a criação da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, criada como autarquia especial, sendo portanto, um órgão estatal descentralizado e regulador do setor de telecomunicações.

Estrutura da Anatel:

a) O Conselho Diretor: composto por cinco conselheiros, dentre os quais um será nomeado Presidente da agência, sendo que todos são escolhidos pelo Presidente da República<sup>13</sup>. Esse Conselho é responsável por resoluções, súmulas, arestos, atos, despachos, consultas públicas e portarias em nome da Anatel. O poder decisório da Anatel fica concentrado nesse conselho.

b) O Conselho Consultivo: composto por 12 conselheiros, sendo cada par indicado, respectivamente, pelo Senado Federal, Câmara dos Deputados, Poder Executivo, Entidades de classe das prestadoras de serviços de telecomunicações, Entidades representativas dos usuários e, Entidades Representativas da Sociedade<sup>14</sup>. Nesse conselho é onde se dá a participação institucionalizada da sociedade com a função de opinar, antes de seu encaminhamento ao Ministério das Comunicações, sobre o plano geral de outorgas, o plano geral de metas para a universalização de serviços prestados em regime público, além de aconselhar, apreciar e requerer informações em demais assuntos referentes à políticas governamentais de telecomunicações.

c) A Ouvidoria, formada por um ouvidor nomeado pelo Presidente da República. Cumpre o papel de elaborar documentos de apreciação crítica sobre a atuação da agência.

---

<sup>13</sup> Artigo 20 do Decreto 2.338 de outubro de 1997. Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações.

<sup>14</sup> Artigo 37 do Dec. 2.338.

d) As outras instâncias ficam subordinadas a Presidência, a fim de auxiliar na função reguladora da Anatel.

A LGT define o termo telecomunicação como a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza. (§1 do Art, 60 LGT).

De resto, o Livro III da LGT, redefine o papel do Estado ante os serviços de telecomunicações, e o que era considerado como atribuição de regulação ao Ministério das Comunicações passa a ser regulado pela Anatel. A única exceção é a radiodifusão que, embora possamos perceber inclusa na definição de telecomunicação feita pela LGT, continua sob responsabilidade do Ministério das Comunicações<sup>15</sup>.

Com relação a reestruturação e a privatização do Sistema Telebrás, em seu artigo 187, a LGT simplesmente diz que o Poder Executivo fica autorizado a promover a reestruturação, a desestatização das empresas de telecomunicações direta ou indiretamente controladas pela União.

Além disso, o Art. 189 diz que essa reestruturação poderá ocorrer por cisão, fusão, incorporação de empresas, bem como a dissolução de sociedade ou a desativação parcial de seus empreendimentos. Além de deixar claro, no Art. 193, que a privatização implica na abertura do setor ao mercado competitivo.

A Anatel nasceu sob o signo da privatização e com muito trabalho a ser desenvolvido pela frente, uma vez que é a agência responsável por ordenar e fazer progredir a nova fase das telecomunicações no Brasil. Como exemplo, temos a elaboração do Plano Geral de Outorgas (aprovado em 02/04/1998) e do

---

<sup>15</sup> Com implementação da LGT, a Anatel fica responsável para regular todo o setor de Telecomunicações, a exceção fica a cargo da radiodifusão que continua normatizado por regulação específica sob controle do MiniCom.

Plano Geral de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (aprovado em 15/05/1998). Fator que torna mais dinâmico e conturbada as negociações com os diversos agentes envolvidos, pois a nova realidade no setor de telecomunicações é, também, construída pela recém nascida Anatel.

### **O Plano Geral de Outorgas<sup>16</sup>**

Com este plano, em 1997 a Anatel divide o território brasileiros em 4 regiões geográficas a fim de se efetivar a privatização e coibir a construção de monopólio e/ou oligopólios, ao menos em aspectos nacionais pois, do ponto de vista regional foi o que acabou se consolidando.

O plano define que as concessões não têm caráter exclusivo e determina a divisão territorial da seguinte forma:

Área 1 – TELESP, que engloba o Estado de São Paulo; Área 2 – Tele Norte-Leste, responsável pelas regiões Norte e Nordeste, os Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro; Área 3 – Tele Centro-Sul com a região Centro-Oeste e os Estados do Paraná e Santa Catarina e a; Área 4 – Nacional, para ser utilizado por telefonia de longa distância, onde antes era área de operação da Embratel<sup>17</sup>.

Por outro lado, e no intuito de criar concorrência inicial nas quatro áreas geográficas divididas pela Anatel, foram abertas concessões de telefonia fixa, que operam com sistemas de transmissão via satélite, criadas para serem espelhos das estruturas desmembradas do antigo sistema Telebrás.

No modelo inicial de privatização das telecomunicações estava previsto a criação de um duopólio, que consiste na existência de empresas-espelhos

---

<sup>16</sup> O que dispõe sobre a divisão territorial para o serviço de telefonia móvel é Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 20 / 96. Em que a divisão se constitui da seguinte forma: Região 1: São Paulo (Capital e área metropolitana); Região 2: São Paulo (Interior); Região 3: Rio de Janeiro e Espírito Santo; Região 4: Minas Gerais; Região 5: Paraná e Santa Catarina; Região 6: Rio Grande do Sul; Região 7: Brasília, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre; Região 8: Maranhão, Pará, Amazonas, Amapá, e Roraima; Região 9: Bahia e Sergipe; Região 10: Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí.

<sup>17</sup> Decreto N° 2.534, de 02 de abril de 1998 (Aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado em Regime Público) – [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br)



mencionadas acima. Essas empresas, também chamadas de entrantes, atuavam nas mesmas áreas das quatro holdings *incumbents*, Telemar, Telefônica, Brasil Telecom e Embratel, sendo as empresas espelhos, respectivamente, a Vesper S. A., Vesper SP, GVT e Intelig. Sendo que ainda, a Anatel abriu licitações para a entrada no ramo, de empresas de pequeno e médio porte, também conhecidas como espelhinhos para atuarem em locais, que por algum motivo, não estão no campo de abrangência das quatro grandes entrantes.

No final de 2005, negociações levaram a compra da Vésper pela Embratel. No dia 14 de outubro, foi encaminhado à Anatel o pedido de autorização prévia para a transferência da Vésper para a Embratel, e em 19 de novembro a Agência Nacional de Telecomunicações aprovou a solicitação. A única ressalva do órgão regulador foi de que teriam de ser devolvidas as licenças em áreas de atuação coincidentes das duas empresas para que a transação estivesse de acordo com a LGT.

Em consequência disso, a Qualcomm no Brasil entregou à Anatel, documentos renunciando às licenças do SMP (Serviço Móvel Pessoal) pertencentes à Vésper (interior de São Paulo, Minas Gerais, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí).

A Embratel pertence a Telmex, de Carlos Slim, terceiro homem mais rico do mundo, que também controla a América Móvil, dona da Claro. Em 2005, a Telmex/América Móvil faturou US\$ 31,3 bilhões (AESP, 2005)<sup>18</sup>.

### **O Plano Geral de Metas para Universalização dos Serviços de Telecomunicações**

Nesse plano são estabelecidas, em números, as metas para universalização dos serviços de telecomunicações. Nesse sentido, elementos como o número de linhas instaladas, telefones públicos, prazo para atendimento das demandas dos consumidores, entre outros, são pré-estabelecidos pela

---

<sup>18</sup> Disponível em [www.aesp.org.br](http://www.aesp.org.br) (Associação das Emissoras de Rádio e Televisão do Estado de São Paulo).

Anatel como funções a serem concretizadas pelas empresas concessionárias advindas da divisão da Telebrás (TELESP, Tele Norte-Leste e Tele Centro-Sul) e da privatização da Embratel<sup>19</sup>.

São três os grupos de metas a serem atingidas:

A primeira trata das metas de expansão, descrevendo as exigências quanto ao atendimento da demanda de acessos individuais e estabelecendo a prioridade a ser dada às instituições de ensino e de saúde além de assegurar o atendimento aos deficientes físicos.

A segunda trata das metas de serviço telefônico de uso público (TUPs), estabelecendo os critérios e prazos máximos para a instalação desses telefones. O plano estabelece que no final de 2005 a teledensidade de Uso Público no país, deverá ser igual ou superior a 8TUPs/1000 habitantes, meta alcançada em 2001, porém com queda a partir de 2003, fechando o ano de 2006 com 6,9TUPs/1000<sup>20</sup>. Além disso, o plano exige que os TUPs sejam distribuídos territorialmente de maneira uniforme e que existam pelo menos três Telefones de Uso Público por grupo de mil habitantes. Algo difícil de acontecer, pois não foi definida uma proporção de telefones por área.

A terceira parte trata das metas para as localidades que não estejam sendo atendidas pelo STFC (Sistema de Telefonia Fixa Comutado), estabelecendo os deveres de atendimento aplicável às concessionárias envolvidas (locais e de longa distância nacional e internacional).

C o m o   a l g u m a s   m e t a s   s i g n i f i c a m  
a l t o s   c u s t o s   p a r a   a s   c o n c e s s i o n á r i a s ,  
f o i   i n s t i t u í d o   o   F u n d o   d e  
U n i v e r s a l i z a ç ã o   d o s   S e r v i ç o s   d e

---

<sup>19</sup> Decreto N° 2.592 de 15 de maio de 1998 (Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Fixo Comutado Prestado no Regime Público) [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br)

<sup>20</sup> Disponível em [www.anatel.org.br](http://www.anatel.org.br), acessado em 28 de dezembro de 2006.

T e l e c o m u n i c a ç õ e s ( F U S T ) p a r a o  
f i n a n c i a m e n t o d a p a r c e l a d e s s e s  
c u s t o s q u e n ã o p o d e s e r r e c u p e r a d a  
p e l a e x p l o r a ç ã o d o s s e r v i ç o s .

### **Telecomunicações e o Governo Lula**

Durante o governo do Presidente Lula, a inovação regulatória sobre as telecomunicações é o Decreto nº 4.733, de 10 de junho de 2003, Que dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações.

A principal função deste decreto é complementar e modificar a LGT. Do ponto de vista legal, representa avanços significativos no que diz respeito ao seu alcance social; à busca pela qualidade dos serviços prestados; o ajuste entre a prestação dos serviços e a capacidade de pagamento dos usuários; a afirmação da necessidade de transparência dos serviços utilizados, bem como da integração das ações do setor das telecomunicações com outros setores de infraestrutura, na busca do desenvolvimento industrial e tecnológico e, por fim, à adoção de instrumentos econômicos e contábeis que estimulem a competição.

É salutar reafirmar que este o Decreto nº 4.733 se constitui na referência central do governo Lula, enquanto instituidor de políticas públicas sociais para o setor de telecomunicações.

Com relação ao mercado e como este deve agir dentro da regulação, é pouca a atenção dada. O principal foco de ação é o cidadão e o desenvolvimento, tecnológico e social do país, apenas, com raríssimas exceções, voltam-se políticas explicitamente com cunho mercadológico. Desta forma, podemos verificar no Artigo 3º e em seus incisos:

Art. 3º. As políticas para as telecomunicações têm como finalidade primordial atender ao cidadão, observando, entre outros, os seguintes objetivos gerais:

I - a inclusão social;

- II - a universalização, nos termos da Lei no 9.472, de 1997;
- III - contribuir efetivamente para a otimização e modernização dos programas de Governo e da prestação dos serviços públicos;
- IV - integrar as ações do setor de telecomunicações a outros setores indispensáveis à promoção do desenvolvimento econômico e social do País;
- V - estimular o desenvolvimento industrial brasileiro no setor;
- VI - fomentar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico do setor;
- VII - garantir adequado atendimento na prestação dos serviços de telecomunicações;
- VIII - estimular a geração de empregos e a capacitação da mão-de-obra; e
- IX - estimular a competição ampla, livre e justa entre as empresas exploradoras de serviços de telecomunicações, com vistas a promover a diversidade dos serviços com qualidade e a preços acessíveis à população.<sup>21</sup>

Ao tratar dos objetivos das políticas relativas aos serviços de telecomunicação, o Artigo 4º, acrescido pelo Decreto nº 5.581, de 10 de novembro de 2005 define o papel do Minicom e da Anatel nesta nova configuração legislativa:

Art. 4o As políticas relativas aos serviços de telecomunicações objetivam:

(...)

I - assegurar o acesso individualizado de todos os cidadãos a pelo menos um serviço de telecomunicação e a modicidade das tarifas;

II - garantir o acesso a todos os cidadãos à Rede Mundial de Computadores (Internet);

III - o atendimento às necessidades das populações rurais;

IV - o estímulo ao desenvolvimento dos serviços de forma a aperfeiçoar e a ampliar o acesso, de toda a população, às telecomunicações, sob condições de tarifas e de preços justos e razoáveis;

---

<sup>2121</sup> Decreto nº 4.733, de 10 de junho de 2003 disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4733.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4733.htm), acessado em 05/08/11.

V - a promoção do desenvolvimento e a implantação de formas de fixação, reajuste e revisão de tarifas dos serviços, por intermédio de modelos que assegurem relação justa e coerente entre o custo do serviço e o valor a ser cobrado por sua prestação, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VI - a garantia do atendimento adequado às necessidades dos cidadãos, relativas aos serviços de telecomunicações com garantia de qualidade;

VII - a organização do serviço de telecomunicações visando a inclusão social.

Parágrafo único. Para assegurar o disposto nos incisos II e VII:

I - o Ministério das Comunicações fica incumbido de formular e propor políticas, diretrizes, objetivos e metas, bem como exercer a coordenação da implementação dos projetos e ações respectivos, no âmbito do programa de inclusão digital;

II - a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL deverá desenvolver instrumentos, projetos e ações que possibilitem a oferta de planos de serviços de telecomunicações, observando as diretrizes e metas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações e o regime de tratamento isonômico como instrumento para redução das desigualdades sociais.

Para implantar as políticas e projetos trazidas com o Decreto nº4.733, o Artigo 6º busca direcionar as aplicações dos recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, garantindo assim, que os recursos deste fundo sejam aplicados nas modificações propostas no mesmo Decreto:

Art. 6o As políticas relativas ao desenvolvimento tecnológico das telecomunicações objetivam:

I - a promoção da pesquisa e o desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas, preferencialmente, para as necessidades e condições sócio-econômicas da população;

II - a aplicação prioritária dos recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL e de outros estímulos existentes em projetos e programas que contemplem as soluções tecnológicas mencionadas no inciso I;

III - o aproveitamento das oportunidades geradas pelas transições e pelo processo de convergência tecnológica, para ampliar a tecnologia nacional no setor de telecomunicações;

IV - a garantia de que o desenvolvimento tecnológico do setor esteja diretamente destinado ao benefício social de seus resultados; e

V - o incentivo às instituições de pesquisa a desenvolverem novas tecnologias de acesso a serviços de telecomunicações.

Passados mais de oito anos em que entrou em vigor o Decreto 4.733, poucas ações foram de fato implantadas no que diz respeito aos objetivos e diretrizes propostos. Embora relevantes, as modificações ocorridas no setor de telecomunicações brasileiro veem ocorrendo de forma lenta e parca.

Entre as conquistas conseguidas com o Decreto e que já estão em vigor podemos citar a obrigatoriedade de detalhamento das faturas de Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI. Com relação às faturas locais, que no Decreto governamental previa ônus para o usuário, é de se observar o avanço implementado pela Anatel, quando o Conselho Diretor aprovou a emissão das Faturas Locais sem ônus para o consumidor<sup>22</sup>.

Outra mudança importante que já está em vigor é a portabilidade numérica, que do ponto de vista da competição, pode representar um marco.

Por outro lado, políticas importantes para a efetiva universalização dos acessos, e para a viabilização da ampla competição, não foram ainda implementadas pela Anatel. Além disto, a regulamentação do *unbundling*, que culminaria com a inclusão digital, demonstra um longo e vasto caminho a ser percorrido para o alcance dos objetivos propostos no Decreto 4.733. Outro elemento importante, e que não foi concretizado é a separação estrutural (contábil ou não), e que trava o setor de telecomunicações brasileiro<sup>23</sup>.

A edição de junho de 2010 do Relatório da Ouvidoria da Anatel é contundente ao afirmar que em comparação com outros países, o Brasil vem sendo “ultrapassado” no que se refere ao uso das tecnologias da informação:

---

<sup>22</sup> RELATÓRIO DA OUVIDORIA DA ANATEL - JUNHO DE 2010.

<sup>23</sup> Com respeito ao tratamento diferenciado entre a prestação de serviços de dados e de telefonia fixa.

De acordo com o Relatório Global de Tecnologia da Informação, de 2009, o país ocupa atualmente a 61ª posição entre 133 países pesquisados; o Brasil caiu duas posições em relação ao Relatório de 2008 e oito posições em relação ao Relatório de 2007. O estudo é baseado no Índice de Preparo de Rede, cuja pesquisa foi formulada pela renomada escola de negócios INSEAD<sup>7</sup>. Esse índice avalia o grau de desenvolvimento dos países considerando três aspectos principais:

- a) Infraestrutura de Tecnologias da Informação e Comunicação – TICs oferecida;
- b) Preparo da sociedade;
- c) Nível de qualidade dos recursos oferecidos e de uso efetivo dos serviços.

Desde 2002, primeiro ano de realização da pesquisa sobre o grau de desenvolvimento das tecnologias da informação, o Brasil perdeu colocações, tanto com relação a novos países que passaram a ser avaliados, quanto para nações que se desenvolveram mais rapidamente. De lá para cá caímos trinta e duas posições<sup>24</sup>.

O que demonstra um paradoxo no governo Lula. Se de um lado temos uma legislação mais voltada para os aspectos de desenvolvimento social e de cidadania, por outro, não dispomos, na prática, da maioria dos benefícios propostos no marco regulatório.

## **Considerações Finais**

O atual estágio da regulação do setor de telecomunicações no Brasil encontra-se bem diferente do que aquele encontrado antes da Emenda Constitucional N° 8. Passamos de um modelo representado pelo monopólio estatal, cujo governo FHC queixava-se de não poder fazer os investimentos, para um modelo privatizado, aos moldes neoliberais, no qual aquele governo afirmava que o mercado era a salvação.

A legislação relativa ao setor foi flexibilizada, com isso permitiu-se a reestruturação, desestatização e privatização das telecomunicações brasileira. Entre os elementos inovadores no ambiente regulador, o mais importante foi a criação do órgão regulador, principal agente de manutenção deste novo contexto. Porém, como já visto, quem decide de fato as políticas a serem implementadas pela agência são as tendências colocadas pelo mercado

---

<sup>2424</sup> Relatório da Ouvidoria da Anatel – junho 2010. Disponível em [www.anatel.com.br](http://www.anatel.com.br), acessado em 30/07/2011.

nacional e internacional, que hoje, sob a carapuça da globalização, constitui-se no neoliberalismo. Nesse sentido, a Anatel funciona como árbitro fiscalizando que, do ponto de vista legal, estabelece as regras do jogo.

Com a vitória eleitoral de Luiz Inácio Lula da Silva em 2003 criou-se uma grande expectativa em relação às possibilidades de mudança no setor de telecomunicações brasileiro, o que de fato não ocorreu. Pois, se ocorreram mudanças significativas na legislação de telecomunicações no Brasil, isto não foi refletido em nossa realidade prática.

## Referências

AGLIETA, Michel. **Regulación y Crisis del Capitalismo**; ed. 5; Madrid – Espana: 1991.

BAUMOL, W. & SIDAK, J. **Toward Competition in Local Telephony**. MIT PRESS, 1995.

BOLAÑO, César. (coord) **Privatização das Telecomunicações na Europa e na América Latina**. Aracaju: EDUFS. 1997.

BOYER, Robert e SAILLARD, Yves (Org). **Teoría de la Regulación: estado de los conocimientos**; Buenos Aires: Oficina de Publicaciones, 1996. vol I.

BOYER, Robert. **A Teoria da Regulação: uma análise crítica**; São Paulo: Nobel, 1990.

CAPARELLI, Sérgio. **O indivíduo e as Mídias**. Rio de Janeiro: Diadorim Editora. 1996.

CARNEIRO, Francisco G. e ROCHA, Carlos H. Reformas do setor público na América Latina: Uma Perspectiva Comparada. In FUKASAKU, Kiichiro e PINHEIRO, Armando C. **A Privatização no Brasil: O Caso dos Serviços de Utilidade Pública**. Disponível em [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br), acessado em 21/09/2003.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci. Um Estudo sobre seu pensamento**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 1999.

FIORI, José Luís. **Os Moedeiros Falsos**. Petrópolis: Vozes. 1997.

GIAMBIAGI, Fabio. e. PINHEIRO, Armando C. Os Antecedentes Macroeconômico e a Estrutura institucional da Privatização no Brasil. In FUKASAKU, Kiichiro e PINHEIRO, Armando C. **A Privatização no Brasil: O**



**Caso dos Serviços de Utilidade Pública.** Disponível em [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br), acessado em 21/09/2003.

GRAMSCI, Antonio. **Concepção dialética da história.** 6ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1986.

HOBBSAWM, Eric. O Século: Vista Aérea – Olhar Panorâmico. In HOBBSAWM, Eric. **A Era dos Extremos: O Breve Século XX – 1914-1991.** 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras. 1994.

JAMBEIRO, Othon. **A TV no Brasil do Século XX.** Salvador: Edufba. 2001.

JAMBEIRO, O. *et alli.* **Regulando a TV: Uma visão Comparativa no Mercosul.** Salvador: EDUFBA, 2000.

LAMOUNIER, Bolivar. **De Geisel a Collor: O Balanço da Transição.** São Paulo: Sumaré. 1990.

MAHBOOBI, Ladan. e NESTOR, Stilpon. Privatização de Serviços Públicos: a experiência OCDE. In FUKASAKU, Kiichiro e PINHEIRO, Armando C. **A Privatização no Brasil: O Caso dos Serviços de Utilidade Pública.** Disponível em [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br), acessado em 21/09/2003.

MENEZES, E. V. e PAIM, P. P. P., Reforma do Estado e Redefinição da Provisão de Serviços Públicos no Brasil: Reflexões Sobre o Setor de Infra-estrutura In **Anais** - Encontro Nacional de Núcleos de Pós-Graduação em Administração - ENANPAD, 23, São Paulo, 2000.

MATTOS, Sérgio. **A Televisão na Era da Globalização.** Salvador: Ianamá. 1999.

MELO, M. A., As Agências Reguladoras: Desenho Institucional e Governança Regulatória nas Agências Federais e Estaduais. In **Anais** do XXVII Encontro Anual da Anpocs, 2003.

MICHALSKI, Hans-Jürgen. **Telecomunicações e Desenvolvimento.** Disponível em [www.eca.usp.br](http://www.eca.usp.br), acessado em 01/10/2003.

MITNICK, Barry M. **La Economía Política de la Regulación.** México: Fondo de Cultura Económica. 1989.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. **Um Estado para a Sociedade Civil: temas éticos e políticos da gestão democrática;** São Paulo: Cortez, 2004.  
Marcus André Melo

NOGUEIRA, M. A. **As Possibilidades da Política,** São Paulo: Paz e Terra, 1998.

NOVAES, Ana. Privatização do Setor de Telecomunicações no Brasil. In FUKASAKU, Kiichiro e PINHEIRO, Armando C. **A Privatização no Brasil: O Caso dos Serviços de Utilidade Pública**. Disponível em [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br), acessado em 21/09/2003.

POSSAS, M.L. e PONDÉ, J.L. & FAGUNDES, J., Regulação da Concorrência nos Setores de Infra-estrutura no Brasil: um enfoque alternativo. **Anais** do XXII Congresso da ANPEC, Recife- outubro de 1997.

PERERA, Moacir. **A Democratização e o Direito à Informação na Constituinte**. São Paulo: Global Editora. 1987.

PESSINI, José Eduardo. **Embratel**. Disponível em [www.mre.gov.br](http://www.mre.gov.br); acessado em 27 de outubro de 2003.

PESSINI, José Eduardo. **Telebrás e CPqD**. Disponível em [www.mre.gov.br](http://www.mre.gov.br); acessado em 27 de outubro de 2003.

RAMOS, Murilo César. **A Agenda Proibida: Meios de Comunicação e Revisão Constitucional**. Brasília: Mimeo. 1996.

RAMOS, MURILO CÉSAR. **ÀS MARGENS DA ESTRADA DO FUTURO: COMUNICAÇÕES, POLÍTICA E TECNOLOGIA**. BRASÍLIA: (MIMEO), 1996.

REBOUÇAS, Edgard. **Economia Política das Telecomunicações, da Informação e da Comunicação**. São Paulo: Intercom. 1995. v 4.

SOUZA, Herbert de. **Políticas Governamentais**. Rio de Janeiro: Ibase. 1990.

STEPAN, Alfred. (org) **Redemocratizando o Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1989.

STINGLER, G. T. The Citizen and the State: Essays sobre Regulation. In **The University of Chicago Press**; Chicago: University of Chicago. 1975.

TÁCITO, Caio. **Constituições Brasileiras**: 1988. Brasília: Senado Federal, v. VII, 1988.

TELETIME. **Atlas Brasileiro de Telecomunicação**. Disponível em [www.teletime.com.br](http://www.teletime.com.br). Acessado em 23/10/2003.

VINHAES, Elbia. O Novo Papel do Estado nos Setores de Infra-Estrutura: Reflexões sobre Regulação e Regulamentação. In. XXIV ENAMPAD - Encontro Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Administração. **Anais**; Florianópolis, 2000.

WEBER, Max. **Ciência e Política: duas vocações**; São Paulo: Martin Claret, 2004.

